



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DESDOBRAMENTOS DO ESTADO PARALELO

ORIENTANDO: MATHEUS DANTAS AMORIM
ORIENTADOR (A): PROF. GIL CESAR COSTA DE PAULA

GOIÂNIA
2024

MATHEUS DANTAS AMORIM

**COMBATE AO CRIME ORGANIZADO:
DESDOBRAMENTOS DO ESTADO PARALELO**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a): Gil Cesar Costa de Paula

GOIÂNIA

2024

MATHEUS DANTAS AMORIM

COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

DESDOBRAMENTOS CONTRA O ESTADO PARALELO

Data da Defesa: de junho de 2024

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof^a: Gil Cesar Costa de Paula

Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a):Dr. Rogério Leal

Nota

Venho agradecer a todos meus professores pela dedicação e amor ao compartilhar seus conhecimentos durante esses anos, minha família, minha mãe Angelina, Eliane e minha vovó Maria gratidão por se esforçarem tanto para que esse objetivo se concretizasse, sobretudo nesta reta final, me ajudando e incentivando, aos amigos que fizeram parte dessa longa caminhada acadêmica e principalmente Deus que me sustentou e abençoou até aqui. Muito obrigado.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| RESUMO | 2 |
| INTRODUÇÃO | 3 |
| 1 O CRIME ORGANIZADO | 4 |
| 1.1 CONTEXTO HISTÓRICO NO BRASIL..... | 5 |
| 1.2 EVOLUÇÃO DO CRIME ORGANIZADO..... | 7 |
| 2 CRIME ORGANIZADO E LEGISLAÇÃO BRASILEIRA | 8 |
| 2.1 LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEI N°7.210/1984)..... | 9 |
| 2.2 LEI N° 12.850/2013 | 10 |
| 3 ESTRUTURA DAS PRINCIPAIS FACÇÕES CRIMINOSAS | 12 |
| 3.1 PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL - PCC | 12 |
| 3.2 COMANDO VERMELHO - CV | 15 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 18 |
| REFERÊNCIAS..... | 22 |

COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DESDOBRAMENTO DO ESTADO PARALELO

Matheus Dantas Amorim¹

RESUMO

O presente estudo procurou expor grande parte da origem do crime organizado no Brasil, bem como a sua atuação contemporânea e os impactos causados na sociedade, especialmente nas comunidades carentes onde faltam recursos e presença do estado, propiciando a criação e desenvolvimento de um estado paralelo que avilta contra direitos inerentes das pessoas e da dignidade da pessoa humana. Adentrando as estruturas das facções criminosas espalhadas no Brasil encontramos alguns elementos que caracterizam o estado desde sua forma rudimentar e embrionária até chegar em um estado moderno e complexo, saindo de violentas disputas de territórios e evoluindo para grandes negociações e atividades de cunho empresarial envolvendo diversos espectros da sociedade. Com o fim de chegar-se aos resultados foram empreendidos estudos baseados no método indutivo e com o auxílio de pesquisa eminentemente bibliográfica.

Palavras-chave: Combate; Crime Organizado; Estado; Paralelo.

¹ Acadêmico (a) do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, e-mail: matheusdantas96@gmail.com

INTRODUÇÃO

O texto aborda a penetração e expansão do crime organizado na sociedade brasileira, detalhando sua história, contexto e modus operandi das principais facções criminosas. Destaca-se o crescimento contínuo da estrutura criminosa ao longo do tempo, especialmente em comunidades, onde oprime trabalhadores, recruta crianças, envolve mulheres e comete assassinatos para consolidar seu poder. O trabalho também aponta para a influência do crime organizado em vários setores da sociedade, incluindo a alta administração pública, onde a corrupção é evidente e a negociação com criminosos é comum. Desta maneira, compara-se a influência do crime organizado a um câncer que se espalhou por diferentes áreas, inclusive no tráfico internacional de drogas.

A evolução gradual das organizações criminosas ao longo dos anos é um tema que vem gerando muita repercussão e polêmica. O seu funcionamento é objeto de estudos de especialistas e autoridades e existem muitos segredos em volta dessas organizações. A cada dia trabalham para evoluir e sofisticar suas atuações criminosas, exigindo do estado uma resposta que podemos observar com o avanço da legislação na qual vem construindo mecanismos ao longo do tempo para reprimir os estímulos que propiciam a constituição dessas organizações criminosas, reprimir as atuações criminosas com dispositivos legais mais rígidos e eficientes. Não obstante para ampliar a capacidade de resposta temos a atuação da polícia que cada dia mais vem aprimorando suas técnicas, especialmente em alguns estados para suprimir o avanço dessas facções

Dentre várias facções criminosas espalhadas pelo Brasil, duas são responsáveis pela maioria dos crimes no Brasil, o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital. Suas atividades criminosas são as principais causas de homicídios no país, tendo também em seu repertório crimes como tráfico de drogas, roubos, extorsões dentre vários outros. Essas facções que lutam a favor do mercado ilegal de tráfico de drogas, vêm cada dia mais expandindo sua influência e caminhando para a monopolização das leis e prestação de serviços inerentes ao estado, como veremos nos capítulos específicos.

O trabalho revela a complexidade e a sofisticação das facções criminosas, como o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital, que se infiltram

profundamente na sociedade, impondo seu domínio sobre comunidades e até influenciando a administração pública. Na pesquisa busca-se esclarecer a importância do fortalecimento das instituições de segurança pública e justiça. Incluindo o aprimoramento contínuo das técnicas policiais, capacitação e valorização dos agentes de segurança, além do uso de tecnologias avançadas para monitoramento e combate ao crime organizado. A cooperação entre estados e a integração de forças policiais em operações conjuntas são essenciais para frustrar as redes criminosas que atuam em várias regiões do Brasil. E apresentadas as soluções para o combate ao crime organizado é importante abordar as principais problemáticas que envolvem esse cenário que vive a população e os diversos setores da sociedade e sua contribuição negativa e positiva para a perpetuação das atividades criminosas.

1 O CRIME ORGANIZADO

Partindo do pressuposto inicial da Constituição Federal de 1988 no qual diz que todo poder emana do povo, pode-se analisar uma característica própria de um Estado Democrático de Direito, enveredado para princípios basilares democráticos e da dignidade da pessoa humana.

Alguns aspectos da Constituição Federal serão de suma importância uma prévia abordagem para se entender os efeitos causados pelo crime organizado bem como o contexto e os mecanismos utilizados. Vale citar alguns aspectos de antemão como a soberania popular, fazendo alusão para a democracia participativa e representativa, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa para que o estado priorize o livre mercado com incentivos e atenção às garantias, sempre visando a dignidade da pessoa humana. A atuação do Estado olhando para estes elementos constitucionais, faz toda a diferença na concepção do crime organizado, manifestado muitas vezes pela omissão e ausência do compromisso daqueles que representam a soberania popular na atuação de suas funções.

Seguindo a força fundamental jurídica constitucional, vem também a necessidade de proteger os direitos constitucionais que são indispensáveis para a manutenção da paz social e da ordem assim como das garantias de uma sociedade isonômica. Estes bens jurídicos indispensáveis para um Estado Democrático de

Direito são a vida, liberdade, incolumidade pública, patrimônio, meio ambiente dentre outros. Sendo assim, ao longo do tempo os mecanismos para garantir estes direitos inerentes ao homem foi sofisticando, criando o Direito Penal e aprimorando-o com o passar dos anos, ao passo que vão surgindo novos desafios a serem combatidos, novos bens jurídicos a serem protegidos e resguardados e novas condutas antijurídicas a serem tipificadas.

Abarcando um sistema garantista, nossa constituição delimita o jus puniend estatal. Elencando dessa maneira direitos a serem tutelados pelo direito penal e por outros ramos do direito como o administrativo, tributário dentre outros. É importante ressaltar o princípio da proporcionalidade que também poderá nortear o Estado em sua atuação ao combate ao crime organizado sem violar os direitos acima mencionados e propiciar um contexto de paz social e justiça.

1.1 CONTEXTO HISTÓRICO NO BRASIL

Para uma abordagem expositiva acerca do crime organizado no Brasil, é importante contextualizar o cenário político no qual o país através de sua decisão fundamental oriunda dos poderes da nação que constitui um Estado Democrático de Direito. Para entender o que este modelo se propõe, quais seus objetivos, bem como suas nuances e características gerais, deve-se abordar a evolução histórica.

O Estado de Direito nasceu nos séculos XVII e XVIII como parte das revoluções burguesas que provocaram mudanças substanciais na organização política do povo inglês e francês ao pôr fim ao autoritarismo absolutista e implementar o constitucionalismo moderno.

Com a Constituição da República de 1988 foi instaurado no Brasil, um Estado Democrático de Direito com algumas peculiaridades. Há muita discussão sobre os efeitos do Estado Democrático de Direito na formação do sistema jurídico atual. Ao longo da história, o Estado foi resultado de constantes transformações, evoluindo para se ajustar às necessidades da população e, portanto, à administração do próprio regime. Essa evolução ocorreu devido à relação intrínseca entre os atos da Administração Pública, que representa o Estado em suas funcionalidades, e as diretrizes regulatórias trazidas pelas leis, instituições e princípios gerais do Direito. Entende-se então que o Estado não encontra um critério específico, pois está em constante transformação. Porém, uma enorme evolução histórica foi essencial para

chegar ao modelo que existe hoje, que está dividido em três poderes harmônicos e autônomos e se baseia numa convenção humana.

A execução dos interesses do próprio povo é objeto das transformações do Estado, que são restritas ao longo do tempo nas garantias constitucionais relacionadas à validade e cumprimento dos direitos coletivos e pessoais. O papel a ser exercido das constituições jurídicas de um Estado Democrático são estabelecidos a partir da evolução antropológica e sociológica da população. Apesar de estabelecer o conjunto de direitos integrados na concepção do Estado Democrático de Direito, onde o pressuposto primário é que cada indivíduo tem direito às garantias que façam valer sua história ou que sejam inerentes a pessoa humana. No entanto, vários indivíduos permanecem à margem da sociedade quando se colocam em face destes direitos. Originado pelos antecedentes da formação de nossa estrutura democrática, ao longo da ditadura militar durante a década de 1970, começou a sistematização do crime organizado, pois os presos políticos cometeram crimes e foram alocados com indivíduos que cometeram crimes comuns, a partir deste ponto, dentro dos presídios estes presos trabalharam mutuamente para implementar técnicas de guerrilha e principalmente lutar por melhores condições.

Sobre o crime organizado no Brasil, Carlos Amorim (Comando Vermelho - 1993, p. 42) ensina:

Os piores criminosos do Rio estão trancados nas quatro galerias que formam o presídio, contrariando tanto o projeto arquitetônico do prédio quanto as intenções da Justiça (...) a Ilha Grande se transforma num depósito para os mais perigosos. Vira prisão de segurança máxima. E ainda se comete o erro de juntar o bandido dito irrecuperável com o velho presidiário, que trabalha de colono nas lavouras em torno do presídio. Muitos homens condenados por crimes menores também enfrentam a convivência com o que há de pior nos arquivos do Tribunal de Justiça. A Ilha Grande ganha status de um curso de pós-doutorado no crime. Quem entra ladrão sai assaltante. Aquele que tentava a sorte sozinho sai chefe de quadrilha.

Comando Vermelho – A História Secreta do Crime Organizado.
(Amorim, 2005 p.15)

Agora não é mais uma ameaça. A sombra ganha contornos próprios. Porque o crime organizado no Brasil é uma realidade terrível. Atinge todas as estruturas da sociedade, da comunidade mais simples, onde se instala o traficante, aos poderes da República. Passa pela polícia, a justiça e a política. A atividade ilegal está globalizada e o país é um mercado privilegiado no tabuleiro do crime organizado.

O elemento definitivo para a consolidação das organizações criminosas foi o tráfico de drogas, no qual se firmou como uma atividade econômica ilegal altamente lucrativa. Atualmente o tráfico é a principal fonte econômica das facções, porém existem outras atividades que geram lucro para o crime organizado.

Com a promulgação da Constituição da República em 1988 veio a consolidação de um Estado em Democrático de Direito, com observância na primazia da vontade popular, respeitando-se o império da lei e princípios essenciais para a vida humana na esfera individual e coletiva.

Em seu preâmbulo traz a instauração do Estado Democrático, sem força jurídica, mas um viés político a ser perseguido e no seu primeiro artigo elenca os princípios basilares e fundacionais para a concepção do atual Estado Democrático de Direito, são eles a soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político. Ressalta em seu artigo quartos incisos, e tem como uma das prioridades os direitos humanos, até mesmo como norteador nas relações internacionais. A importância de mencionar tais características da Constituição Federal é a observância da atuação estatal positiva e negativa frente ao crime organizado ao longo do tempo.

1.2 EVOLUÇÃO DO CRIME ORGANIZADO

O crime praticado de maneira organizada e sistematizada tem suas raízes desde os primórdios da sociedade humana, quando o ser humano percebeu que agir de maneira coletiva e sistêmica para transgredir a ordem moral vigente em determinados agrupamentos, poderia resultar em maiores vantagens.

Apontar um marco inicial do crime organizado no Brasil é tarefa difícil e gera muitas discussões e divergências doutrinárias a respeito do assunto. Pode-se ressaltar o surgimento do movimento cangaceiro no século XIX, se firmando como pioneiro nessa empreitada criminosa. Mas também pode-se identificar casas de “jogo do bicho”, uma contravenção penal praticada em massa de maneira sistematizada e organizada. Porém o impacto percebido pela população não tinha grandes proporções como hoje em dia, com atuação de facções, milícias e outros grupos organizados com finalidade de praticar crimes.

Como já mencionado anteriormente, o crime organizado em grande parte se deu nos presídios com o surgimento das facções criminosas. Atualmente levam a

fama do crime organizado tendo como as maiores estruturas no país o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC). Toda essa estrutura das facções criaram um cenário de estado paralelo coexistindo com o Estado instituído pela ordem democrática, tendo assim suas próprias regras, hierarquias, atividades econômicas e perpetuando uma realidade diferente da maioria dos brasileiros, seja atrás das grades, em regiões periféricas e até mesmo em bairros.

2 O CRIME ORGANIZADO E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

O crime organizado foi regido pela Lei nº 9.034/1995, mas com o advento da Lei nº 10.217/2001, alterou a primeira lei reguladora complementando alguns institutos de investigação, abordando a infiltração policial e a interceptação ambiental. O conceito de organização criminosa é amplamente abordado pela doutrina e pode-se associar com o artigo 288 do Código Penal no qual o texto menciona a formação de quadrilha como elemento constitutivo do tipo da norma incriminadora. Veja-se o que dispõe tal dispositivo:

Art. 288 – Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes: Pena – reclusão, de um a três anos.
Parágrafo único – A pena aplica-se em dobro, se a quadrilha ou bando é armado.

Partindo do pressuposto do mencionado artigo 288 do Código Penal, temos como características da organização criminosa uma divisão elaborada de tarefas, uma maneira sofisticada e sistematizada de atuação, e regras definidas e estabelecidas entre seus membros. De acordo com Lima. (2021, P. 1013) as organizações criminosas possuem no mínimo três das características a seguir:

- 1) hierarquia estrutural;
- 2) planejamento empresarial;
- 3) uso de meios tecnológicos avançados;
- 4) recrutamento de pessoas;
- 5) divisão funcional das atividades;
- 6) conexão estrutural ou funcional com o poder público;
- 7) oferta de prestações sociais;
- 8) divisão territorial das atividades ilícitas;
- 9) alto poder de intimidação;
- 10) alta capacitação para a prática de fraude;

11) conexão local, regional, nacional ou internacional com outra organização.

Assim como diversas atividades econômicas, o crime organizado vem se reinventando e implementando novos mecanismos para facilitar a atuação e êxito em seus objetivos. Segue lição de Gomes (1997, p.28):

O crime organizado, indiscutivelmente, é um dos maiores problemas da sociedade contemporânea. Não é novo, mas nos dias atuais, em razão sobretudo da internacionalização das relações, da economia, dos meios de comunicação, das finanças etc., ganhou dimensão e projeção jamais imaginadas. A Ciência Jurídica, por sua vez, só recentemente começou a discipliná-lo. A Lei 9.034/95 é apenas o ponto de partida para a real e verdadeira normatização do assunto, que é reconhecidamente complexo e atual)

O legislador e as autoridades se preocuparam com os dispositivos legais e a política com a finalidade de combater o crime organizado de maneira tardia, que na prática se mostrou ineficiente em alguns momentos, como pode-se observar no avanço do comando vermelho nas favelas do Rio de Janeiro no governo de Leonel Brisola, a rebelião no Carandiru e as guerras entre facções no Nordeste. Muitos fatores colaboraram para tais acontecimentos dentre os principais podemos citar a omissão do estado, a falta de autonomia e cooperação para as forças policiais atuarem bem como o amparo jurídico necessário para o desempenho de suas atividades.

2.1 A LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEI N°7.210/1984)

Importante destacar a Lei de Execução Penal (Lei n° 7210/1984). Como veremos a seguir, a formação das principais facções foi resultado da negligência do poder público nas cadeias do Brasil, propiciando a formação de grupos criminosos organizados, para sobreviver às consequências do sistema carcerário precário e posteriormente praticar crimes fora da prisão.

A LEP foi criada como uma resposta estatal para inibir esse contexto de violação aos direitos humanos e criação de grupos criminosos. Tem como propósito estabelecer regras para a execução das penas privativas de liberdade e medidas de segurança. Alguns dos seus objetivos é a ressocialização do preso, garantindo direitos fundamentais e promovendo sua inserção na sociedade após o cumprimento da pena.

Pode-se ressaltar a individualização da pena, levando em conta a personalidade e o potencial de reintegração social do indivíduo.

Um dos aspectos da LEP é o controle e fiscalização da execução penal, definindo procedimentos para progressão de regime, concessão de benefícios, acompanhamento psicossocial dos detentos, assistência educacional, material, jurídica e religiosa. Uma série de direitos importantes que muitas vezes são inexecutáveis, devido a estrutura e interesse do poder público.

2.2 LEI Nº 12.850/2013

Em agosto de 2013, entrou em vigor a Lei nº 12.850, visando corrigir as deficiências das normas jurídicas brasileiras anteriores. Essa legislação introduziu um novo entendimento sobre as organizações criminosas e preencheu lacunas existentes. De acordo com a referida lei, uma organização criminosa é definida como a associação de quatro ou mais indivíduos que, de forma estruturada e com divisão de tarefas, buscam obter vantagens de qualquer natureza através da prática de crimes cujas penas máximas ultrapassem quatro anos, ou que tenham caráter transnacional. Veja-se teor do seu artigo 1º:

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção de prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

É importante destacar que a Lei 12.850/2013 alterou o artigo 288 do Código Penal, substituindo o termo "quadrilha e bando" por "associação criminosa", estabelecendo que o mínimo de três integrantes configura tal crime. Somente em 2013 o Brasil cumpriu a obrigação assumida em 2004 com a Convenção de Palermo, através da tipificação da conduta de quem promove, constitui, financia ou participa de uma organização criminosa. Veja o teor do artigo 5º da Convenção de Palermo de 2004:

Art. 5º Criminalização da participação em um grupo criminoso organizado
1. Cada Estado Parte adotará as medidas legislativas ou outras que sejam necessárias para caracterizar como infração penal, quando praticado intencionalmente:

a) Um dos atos seguintes, ou ambos, enquanto infrações penais distintas das que impliquem a tentativa ou a consumação da atividade criminosa:

i) O entendimento com uma ou mais pessoas para a prática de uma infração grave, com uma intenção direta ou indiretamente relacionada com a obtenção de um benefício econômico ou outro benefício material e, quando assim prescrever o direito interno, envolvendo um ato praticado por um dos participantes para concretizar o que foi acordado ou envolvendo a participação de um grupo criminoso organizado;

ii) A conduta de qualquer pessoa que, conhecendo a finalidade e a atividade criminosa geral de um grupo criminoso organizado, ou a sua intenção de cometer as infrações em questão, participe ativamente em:

a. Atividades ilícitas do grupo criminoso organizado;

b. Outras atividades do grupo criminoso organizado, sabendo que a sua participação contribuirá para a finalidade criminosa acima referida;

b) O ato de organizar, dirigir, ajudar, incitar, facilitar ou aconselhar a prática de uma infração grave que envolva a participação de um grupo criminoso organizado.

2. O conhecimento, a intenção, a finalidade, a motivação ou o acordo a que se refere o parágrafo 1 do presente Artigo poderão inferir-se de circunstâncias factuais objetivas.

3. Os Estados Partes cujo direito interno condicione a incriminação pelas infrações referidas no inciso i) da alínea a) do parágrafo 1 do presente Artigo ao envolvimento de um grupo criminoso organizado diligenciarão no sentido de que o seu direito interno abranja todas as infrações graves que envolvam a participação de grupos criminosos organizados. Estes Estados Partes, assim como os Estados Partes cujo direito interno condicione a incriminação pelas infrações definidas no inciso i) da alínea a) do parágrafo 1 do presente Artigo à prática de um ato concertado, informarão deste fato o Secretário Geral da Organização das Nações Unidas, no momento da assinatura ou do depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão à presente Convenção.

Como pode-se observar, a legislação internacional é crucial no combate as organizações criminosas, trabalhando em conjunto com os países signatários, propiciando e fomentando a luta contra esses grupos criminosos.

3 ESTRUTURA DAS PRINCIPAIS FACÇÕES CRIMINOSAS

Como já mencionado antes, se trata de um tema sensível para população brasileira, trazendo pontos de discussão em todas as camadas da sociedade. As diversas facções criminosas apesar de ter características em comum, podemos fazer uma abordagem específica das duas principais, o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV).

3.1 PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL - PCC

É a maior facção criminosa do país, com origem e sede em São Paulo e atuação em todos os estados do Brasil incluindo vários países da América do Sul, como Paraguai, Argentina e outros. A origem desta organização deu-se em 31/08/1993 na casa de custódia de Taubaté no estado de São Paulo. Havia oito presos integrantes de um time de futebol da prisão inseridos em um contexto marcado por desigualdades sociais, negligência estatal e condição de precariedade nos presídios do Brasil. Veja o que diz a matéria da Folha de São Paulo (2006, p 2.):

Durante uma partida de futebol na quadra do Piranhão, os oito presos transferidos da capital do Estado para lá como castigo por mau comportamento, resolveram batizar o time deles como Comando da Capital. Para defender a camisa do PCC e começar a organizar a facção, também chamada logo no início de Partido do Crime e de 15.3.3, por causa da ordem das letras "P" e "C" no alfabeto.

Estavam escalados Misael Aparecido da Silva, o Misa, Wander Eduardo Ferreira, o Eduardo Cara Gorda, Antonio Carlos Roberto da Paixão, o Paixão, Isaiás Moreira do Nascimento, o Isaiás Esquisito, Ademar dos Santos, o Dafé, Antônio Carlos dos Santos, o Bicho Feio, César Augusto Roris da Silva, o Cesinha, e José Márcio Felício, o Geleião. Ainda no início da facção, o time de criminosos dizia que ela havia sido criada para "combater a opressão dentro do sistema prisional paulista" e também "para vingar a morte dos 111 presos", em 2 de outubro de 1992, no episódio que ficou conhecido como "massacre do Carandiru", quando homens da PM mataram presidiários no pavilhão 9 da extinta Casa de Detenção de São Paulo.

A facção se organizou e tinha em seu escopo ideias de proteção e solidariedade com os integrantes, assistencialismo para familiares. Esta política seduzia e atraía diversos presos para a organização, visto que, no cenário entre os anos de 1980 á 1990 o sistema penitenciário estava com sérios problemas estruturais que colocavam a integridade do preso em uma situação difícil, com superlotação nos

presídios, corrupção, ausência de programas de ressocialização e principalmente violência, como ocorreu em 1992 no massacre do Carandiru, mencionado na matéria da Folha de São Paulo anteriormente.

A medida em que o PCC atraía mais membros para sua causa, sua maneira de atuação se modificava, ficando cada vez mais complexa e hierárquica. O aumento da organização resultou em uma atuação fora do sistema carcerário, tomando as comunidades urbanas de São Paulo e explorando novas atividades ilícitas para seu sustento como o tráfico de drogas, assaltos, sequestros dentre outras. Em pouco tempo com sua alta capacidade de mobilizar recursos e impor sua vontade dentro e fora das prisões, o PCC obteve sua influência significativa no mundo do crime.

Na medida em que a organização ampliava suas atividades, foram implementadas novas regras como não matar um “irmão” a menos que fosse necessário para a organização ou em caso de delatores. O batismo para se tornar membro que antes ocorria apenas após a maior idade, passou a aceitar maiores de dezesseis anos, proibição de uso do crack dentro das prisões, proibição do confronto arbitrário com policiais militares, entre outras. (Podcast FalaGlauber. 2024)

Um marco importante para a estruturação do PCC foi a amizade do Mizael Aparecido “Miza” e Renato Torsi e Bruno Torsi, que eram integrantes de uma máfia italiana. Através deste vínculo foi passado ensinamentos de estrutura organizacional aos moldes de uma grande empresa que passaria a regular de forma sistematizada todas as atividades, com atribuições para cada membro respeitando hierarquias e normas de atuação. (Podcast FalaGlauber. 2024)

A principal fonte de receita do PCC é o tráfico de drogas, porém a esta atividade ocorre de forma diferente das demais facções. Assim como uma empresa multinacional ou que tenha suas atividades em redes aqui se tem os mesmos moldes, tendo São Paulo como a matriz, no qual os líderes que compõem o topo da hierarquia deliberam a respeito das ações dos integrantes bem como das atividades a serem executadas por todo o Brasil e outros países. A organização adotou um “livre mercado ilícito” onde permite e incentiva o comércio ilegal de drogas de diversas fontes, não monopolizando, porém, regulamentando todas as atividades de cada indivíduo, exigindo que seja seguido suas normas internas, mesmo quem não sejam membros. De acordo com um ex-integrante Frank. (2024, Podcast FalaGlauber) “Foi instituído em São Paulo um registro de imóveis do crime”, onde qualquer pessoa, mesmo não sendo membro da organização, pode comprar e registrar no “Setor do Cadastro” os

direitos de traficar entorpecentes em determinada “boca de fumo”, gerenciá-la e obter os lucros, sempre respeitando a tabela de preços regulamentada pelo PCC bem como outras regras, como não vender na presença de crianças, não comercializar determinados entorpecentes dentre várias outras normas.

Não obstante em cada bairro de São Paulo deve haver ao menos uma única “boca de fumo” do PCC, dentre várias outras, cuja receita é repassada de maneira integral para a organização, comercializando ali entorpecentes de maior qualidade para o mundo do crime, temos como exemplo a mais famosa e mais rica a Cracolândia, uma grande “boca de fumo” no centro de São Paulo com vários funcionários vendendo principalmente o crack de fornecimento do PCC, obtendo uma receita de aproximadamente dez milhões de reais por mês em detrimento de várias pessoas de todas as classes da sociedade. Como menciona o ex-integrante Frank. (2024, Podcast FalaGlauber).

Desta forma o traficante que não é membro tem sua autonomia preservada no mundo do crime, a organização consegue manter o estado de paz social ao mesmo tempo que obtém o monopólio da justiça paralela, no qual pode julgar qualquer pessoa de maneira arbitrária e com tratamento desumano e degradante.

Segundo o Gaeco (Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado, 2023), “o PCC em 2022, faturou cerca de 4,9 bilhões de reais, tendo como principais fontes de receita o tráfico em São Paulo e o lucro sobre a cocaína vendida na Europa”.

Para dificultar a atuação do Estado no rastreamento do proveito do crime a organização utiliza alguns mecanismos, dentre eles contas de várias pessoas incluindo a de países estrangeiros e a lavagem de dinheiro que atualmente é feita por meio de artistas, influenciadores, casas de apostas, rifas, adegas de vinhos, entre outras.

O PCC promove uma cultura de apologia ao crime, com a glamourização de estilos musicais com ostentação, exploração sexual, consumo e tráfico de drogas, fazendo alusão a um estilo de vida inalcançável para a maioria da população das comunidades onde se encontram várias pessoas que simpatizam com o referido “estilo de vida”.

Apesar de ter uma estrutura flexível e com suas atividades sigilosas, com base em relatos das autoridades da lei, temos o bojo da hierarquia atual do PCC que

consiste em alguns setores, de acordo com a página Iconografia da História (2023) são eles:

1. Líderes: É o conselho da alta cúpula, com membros do alto escalão, responsáveis pelas principais decisões estratégicas, estabelecem as normas para organização, também denominada de “sintonia final”.
2. Diretores: Abaixo dos líderes, há diretores que são responsáveis pela coordenação das atividades e dos membros, organizando a logística de armas e drogas bem como a atuação de criminosos em outras atividades ilícitas como roubos e sequestros.
3. Chefes de Células ou Bases: Cada célula do PCC possui um chefe responsável pela liderança do local, tendo como algumas de suas atribuições a supervisão das atividades e aplicação das regras da organização.
4. Soldados: Ficam na base da organização e são responsáveis por algumas atividades ilícitas como recolhimento do dinheiro, execução de ordens dos superiores e outras tarefas.

Importante mencionar que devida influência proporcionada pelo dinheiro, o PCC vem ocupando espaços importantes, organizando campanhas políticas, comprando informações e decisões de autoridades, financiando o ingresso de pessoas em órgãos públicos e corrompendo instituições importantes para a sociedade. Pode-se citar como exemplo a “Sintonia do Setor dos Gravatas”, uma célula jurídica da alta cúpula, composto por advogados da OAB, que abusam do direito ao sigilo entre cliente e advogado para levar e trazer informações e ordens entre membros dentro e fora do sistema carcerário, como relata ex-integrante Frank. (2024, Podcast FalaGlauber), colaborando desta maneira para o gerenciamento nas tomadas de decisão das atividades criminosas.

3.2 COMANDO VERMELHO - CV

Com suas origens no presídio Cândido Mendes em Ilha Grande no Rio de Janeiro, conhecido também como “Caldeirão do Diabo” o Comando Vermelho iniciou-se e foi se desenvolvendo ao longo do tempo. É importante entender o contexto histórico que originou a criação da organização criminosa que em sua origem possuía ideais diferentes sendo a organização criminosa mais antiga, dentre as criadas em presídios. Para contextualizar as mazelas que se encontrava o presídio de Ilha Grande no início da década 80, Amorim (2011, P. 50) descreve o ambiente insalubre e degradante que viviam os presos comuns e presos políticos. Veja-se:

As grades têm a ferrugem das décadas. E muitos lugares ainda exibem cicatrizes das incontáveis rebeliões e incêndios. O Cândido Mendes tem segredos: mortes violentas, estupros, o preso contra o preso, a guarda contra todos. Porque essa é uma cadeia de muitos horrores. É a mais pobre de todo o sistema carcerário do estado do Rio. Faltam comida, colchões, uniformes para os presos, cobertores para um inverno de ventos frios que vêm do mar. Faltam armas e munição para os soldados - e é comum que eles mesmos as comprem em caráter particular. Papel higiênico, aqui, é coisa de que nunca se ouviu falar. A cadeia, construída para abrigar 540 presos, está superlotada. Os 1.284 homens encarcerados ali no ano de 1979 se vestem como mendigos lutam por um prato extra de comida. Disputam a facadas um maço de cigarros ou uma "bagana" de maconha. Cocaína e armas de fogo podem ser razões para um motim.

Ao entrar no contexto, é importante entender o que ocorria nos centros urbanos. Acontecia conflitos de grupos de guerrilhas de esquerda, que usavam ataques subversivos contra instituições do governo militar da época, com a finalidade de derruba-lo, utilizando o proveito de suas ações para financiar a revolução. Para reprimir as ações dos guerrilheiros, o governo passou a adotar métodos bastante violentos, os que foram presos, eram levados ao presídio Cândido Mendes. A ideia era colocar aqueles presos políticos juntamente com os presos comuns, para que sofressem as mesmas consequências da ausência do estado manifestada no ambiente hostil e insalubre daquela prisão.

Os presos políticos começaram a ser levados para Ilha Grande em 1964. Ao longo do tempo na prisão da ilha, foi dividido os presos comuns dos presos políticos em alas diferentes, porém submetidos às mesmas condições da prisão que foi apelidada mais tarde de Caldeirão do Diabo. Tudo mudou com a Lei nº 314/1967 a Lei de Segurança Nacional, que passou a misturar os presos comuns com os presos políticos, com o objetivo de despolitizar os presos políticos, porém aconteceu ao contrário, os presos comuns foram influenciados por aqueles presos politizados, que passaram a ter uma visão crítica do sistema que viviam e aprenderam a se organizar para obterem melhores condições de sobrevivência, segundo "Lima. 2017 P. 70" utilizaram técnicas como a greve de fome, divisão dos alimentos e passaram a se estruturar em falanges.

Na prisão de Ilha Grande existia a "ala do fundão", o lugar mais quente e insalubre, ali ficava a falange vermelha que se tornou o Comando Vermelho, era composta de presos políticos enquadrados na Lei de Segurança Nacional e presos comuns de alta periculosidade. (AMORIM. 2003 p. 88)

Pode-se citar alguns nomes famosos do CV como Rogério Lemgruber, Serginho Ratazana, Zé do Bigode entre outros. Depois que a ditadura perde força, em 1978 os presos políticos são anistiados e a falange vermelha passa a circular por todo o presídio impondo seu código de conduta e atraindo mais presos para sua causa. Esse foi um processo violento causando a morte de muitos presos, encabeçado por algumas lideranças como William da Silva Lima vulgo “Professor”, “Bagulhão”, Paulo Cesar Chaves. Adotaram o lema “Paz Justiça e Liberdade” e foi aumentando sua influência em outros presídios e nas ruas do Rio de Janeiro. Com a organização ficando cada vez mais articulada dentro e fora das prisões, foi instituída a caixinha, uma contribuição feita pelos integrantes para custear fugas, assistência aos presos e familiares. (LIMA. 2017 P. 101)

No início os ideais do CV foram de luta contra opressão e negligência do estado, por melhores condições nas cadeias e depois seus objetivos se transformaram, para articular e ganhar espaços na criminalidade, subjugando a população às suas regras, nas quais quem discordasse pagaria com a própria vida.

Em 1982 o tráfico de drogas passou a ser prioridade do CV, nesse mesmo ano o governador do Rio de Janeiro, Leonel Brizola, passou a defender uma nova maneira de abordagem policial, respeitando os direitos humanos e inibindo a ação policial nas comunidades cariocas. Nos morros o CV encontrou terreno fértil para desenvolver suas atividades criminosas que naquele contexto, nas palavras do autor Carlos Amorim o CV foi um subproduto do respeito aos direitos humanos. Foi realizada pelo CV uma disputa pelo monopólio da cocaína, já que o Rio de Janeiro era uma rota para Europa. Desta maneira, sua hegemonia foi aumentando até se tornar o que vemos hoje em dia, com jovens seduzidos com a vida do crime, onde se tem muita ostentação, dinheiro, admiração de mulheres e muito poder em meio a um cenário de pobreza e desigualdade social. (PAVIOTI. 2023.)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho acadêmico teve como objetivo trazer a história, contexto e a forma na qual o crime organizado se instalou na sociedade brasileira, conscientizando o leitor a respeito das armadilhas impostas pelo crime organizado na sociedade e os impactos causados na população e administração. A maneira de atuação das principais facções criminosas do Brasil, especialmente o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital. Como a estrutura do crime vem crescendo ao longo do tempo, com técnicas criminosas subversivas, se instalando primariamente no sistema penitenciário, como se organizou e se estruturou até chegar nas comunidades, oprimindo trabalhadores, aliciando crianças, seduzindo pessoas para uma vida de ilusão, violência e assassinatos. Tomando para si o poder e controle do Estado Democrático de Direito em alguns lugares, assumindo um papel que muitas vezes evidenciou a omissão das autoridades, na prestação de serviços indispensáveis à população culminando no retrocesso de um estado paralelo marcado por arbitrariedades e violação aos direitos humanos, com as organizações criminosas usurpando o jus puniendi, oprimindo moradores e subjugando trabalhadores criando um cenário de terror.

A influência do crime organizado como se observa neste trabalho, pode ser comparado a um câncer que percebido de maneira tardia, saindo das prisões e ganhando força nas comunidades, foi se alastrando por vários setores da sociedade, inclusive a alta cúpula da administração pública, que cada vez mais precisa negociar com criminosos bem como seus agentes e servidores ao passo que assumem vários setores de prestação de serviço para população como transporte público, postos de gasolina, fornecimento de internet, gás e energia elétrica, dentre vários outros serviços. Corrompendo parte dos profissionais liberais e recrutando membros para diversos setores da economia, e da administração pública, financiando pessoas para se capacitar e integrar posições em cargos de alto escalão. Contaminando e explorando as pessoas. Exerce grande influência no tráfico internacional de drogas se tornando um problema que ultrapassa as fronteiras do país, afetando a segurança jurídica e econômica, ao passo que as medidas adotadas para fiscalização e repressão do tráfico são amplamente questionadas.

A análise aprofundada das estruturas organizacionais, a atualização das estratégias de políticas governamentais e a execução eficaz da legislação são elementos essenciais para enfrentar essa ameaça que afeta profundamente a sociedade. Como se pode observar no trabalho o combate ao crime organizado se dará através do fortalecimento da repressão, com aprimoramento das forças policiais, aumentando o investimento na formação dos agentes e equipamentos, aumentar a comunicação entre as polícias militares, federais e civis, utilizar tecnologias de monitoramento e análise de dados. A reforma do sistema penitenciário é de extrema importância, melhorar as condições dos presídios evita que se tornem centros de recrutamento das facções, devendo também segregar presos com envolvimento no crime organizado. A implementação de programas de educação profissional nas comunidades juntamente com iniciativas para promover o esporte, cultura e lazer como formas de inclusão social são essenciais para oferecer ao jovem alternativas ao crime. Reformas legislativas se mostram importantes, preconizando leis mais rígidas, implementando leis severas para quem integra organizações criminosas. Uma das medidas mais importantes para se adotar é a proteção aos denunciadores, mesmo sendo ex-membros, pois desta maneira incentiva a cooperação da sociedade com as autoridades.

O combate ao crime organizado exige um esforço entre diferentes esferas do governo, a implementação das medidas citadas promove o bem-estar e segurança da população brasileira.

ABSTRACT

This academic work aimed to bring the history, context and the way in which organized crime established itself in Brazilian society, making the reader aware of the traps imposed by organized crime in society and the impacts caused on the population and administration. The way in which the main criminal factions in Brazil operate, especially the Comando Vermelho and the Primeiro Comando da Capital. How the structure of crime has grown over time, with subversive criminal techniques, settling primarily in the penitentiary system, how it was organized and structured until it reached communities, oppressing workers, enticing children, seducing people into a life of illusion, violence and murders. Taking for themselves the power and control of the Democratic Rule of Law in some places, assuming a role that often highlighted the omission of the authorities, in providing essential services to the population, culminating in the regression of a parallel state marked by arbitrariness and violation of human rights , with criminal organizations usurping *jus puniendi*, oppressing residents and subjugating workers, creating a scenario of terror. The influence of organized crime, as observed in this work, can be compared to a cancer that was perceived late, leaving prisons and gaining strength in communities, and was spreading through various sectors of society, including the top leadership of public administration, which increasingly need to negotiate with criminals as well as their agents and servants as they take on various sectors of service provision for the population such as public transport, gas stations, internet supply, gas and electricity, among many other services. Corrupting part of the liberal professionals and recruiting members for different sectors of the economy and public administration, financing people to train and integrate positions in high-ranking positions. Contaminating and exploiting people. It exerts great influence on international drug trafficking, becoming a problem that goes beyond the country's borders, affecting legal and economic security, while the measures adopted to monitor and repress trafficking are widely questioned.

In-depth analysis of organizational structures, updating government policy strategies and effective enforcement of legislation are essential elements to face this threat that profoundly affects society. As can be seen in the work, the fight against organized crime will take place through strengthening repression, improving police forces, increasing investment in the training of agents and equipment, increasing

communication between military, federal and civil police, using technology monitoring and data analysis. Reforming the penitentiary system is extremely important, improving prison conditions prevents them from becoming recruitment centers for gangs, and should also segregate prisoners involved in organized crime. The implementation of professional education programs in communities along with initiatives to promote sport, culture and leisure as forms of social inclusion are essential to offering young people alternatives to crime. Legislative reforms are important, advocating stricter laws, implementing severe laws for those who are part of criminal organizations. One of the most important measures to adopt is the protection of whistleblowers, even if they are former members, as this encourages society's cooperation with the authorities. The fight against organized crime requires an effort between different spheres of government, the implementation of the aforementioned measures promotes the well-being and security of the Brazilian population.

Keywords: organized, crime, penitentiary, law, exploiting.

REFERÊNCIAS

ALLAN DE ABREU: **Cocaína: A Rota Caípira**: A história do narcotráfico no principal corredor de drogas do Brasil. a organização empresarial de grandes grupos criminosos como o PCC; os mecanismos de lavagem dos milhões de dólares impregnados pelo branco da cocaína e a corrupção do aparelho repressivo, da polícia ao Judiciário. Editora: Record; 3ª edição 2017

AMORIM, Carlos. **Comando Vermelho a História do Crime Organizado**. A história dos chefões do Comando Vermelho. o contrabando das armas de guerra. a corrupção policial e as ligações do crime com a política e com os grandes cartéis do tráfico internacional de drogas. Editora: Best Seller 2011

AMORIM, Carlos. "CV – PCC – A Irmandade do Crime" Rio de Janeiro: Record, 2003.

BRASIL. **Lei nº 10.217 de 11 de abril de 2001**. Altera os arts. 1º e 2º da Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995, que dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10217.htm>. Acesso em: 09 de março 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Lei de Execução Penal. Trouxe inovações no sistema carcerário, dispõe sobre o tratamento para com os presos e diretrizes a serem seguidas por todos os envolvidos nas penitenciárias do Brasil, tendo como norteador os Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm > Acesso em 12 março 2024

BRASIL. **Lei nº 12.850 de 02 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2013/lei/l12850.htm>. Acesso em: 12 de março 2024.

ESPÍNDULA, Fernando. **Considerações Sobre As Principais Facções Criminosas Brasileiras**: Comando Vermelho (CV) E Primeiro Comando Da Capital (PCC) E Os Mecanismos Do Estado No Combate E Prevenção Ao Crime Organizado. Universidade do Sul de Santa Catarina. Araranguá/SC, 2018.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Facção criminosa PCC foi criada em 1993**. 2006. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u121460.shtml>>. Acesso em: 09 março 2024.

FRANK EX P*C*C* - TUDO SOBRE A MAIOR F4CÇÃ0 DO BRASIL - Fala Glauber Podcast #343; FALAGLAUBER. Local: Fala Glauber Podcast - YouTube, 18 de fevereiro de 2024. Podcast. Disponível em: <https://youtu.be/qbaxsfGi6Ds> ; Acesso em 20 mar 2024.

GOMES, Luiz Flávio, CERVINI, Raúl. Crime organizado: enfoques criminológicos, jurídico (Lei 9.034/95) e político-criminal. 2. ed. São Paulo: RT, 1997. p. 28.

NUCCI, Guilherme. **Organizações Criminosas**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2019.

JOEL PAVIOTTI - ICONOGRAFIA DA HISTÓRIA - Fala Glauber Podcast #345; FALAGLAUBER. Local: Fala Glauber Podcast - YouTube , fevereiro de 2024. Podcast. Disponível em: <https://youtu.be/fbG7-0Ytla0> ; 2024. Acesso em 12 de março de 2024.

LIMA, Renato Brasileiro de. Manual Legislação Criminal Especial Comentada. 10 ed. Salvador: JusPODIVM, 2021.

LIMA, William da Silva. “400 contra 1 – Uma História do Comando Vermelho”. São Paulo: Labortexto, 2017.

SILVA, Eduardo Araújo. **Organizações Criminosas: Aspectos Penais e Processuais da Lei nº 12.850/13**. São Paulo: Atlas, 2014.